

FISCALIDADE

Governo introduz medidas adicionais de cumprimento de obrigações fiscais

O Governo tem tomado várias medidas de âmbito fiscal no sentido de mitigar o impacto do Covid-19. O Despacho nº 153/2020 – XXII do SEAF introduz medidas adicionais de cumprimento de obrigações fiscais. Renova ainda alguns procedimentos adotados em despachos anteriores em matéria de cumprimentos ds declarações de IVA e ajusta o calendário de obrigações de carácter fiscal.

As medidas para garantir a ordem sequencial no cumprimento de obrigações declarativas implicam a prorrogação do prazo de entrega da IES/DA para 7 de agosto, sem quaisquer penalidades, e o adiamento da preparação/entrega do dossiê fiscal e do processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência para final de agosto, também sem quaisquer penalidades. Quanto à renovação de procedimentos em matéria de cumprimento das obrigações declarativas de IVA, as declarações periódicas referentes ao período de março de 2020 (regime mensal) e ao período de janeiro a março (regime trimestral) podem ser calculadas com base nos dados constantes do e-factura, não carecendo de documentação de suporte. Em caso de necessidade, a regularização

As medidas de flexibilização anteriores são aplicáveis a sujeitos passivos que apresentem um volume de negócios referente ao ano de 2019, até 10 milhões de euros

dos erros decorrentes do cálculo com base nos dados do e-factura deve ser efectuada através de declaração de substituição, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, desde que essa declaração de substituição e, bem assim, o pagamento / acerto ocorra durante o mês de agosto de 2020.

Medidas de flexibilização

Por sua vez, as medidas de flexibilização anteriores são aplicáveis a sujeitos passivos que apresentem um volume de negócios (nos termos do Código do IVA), referente ao ano de 2019, até 10 milhões de euros, que tenham iniciado a sua actividade em ou após 1 de janeiro de

Adiamento da aplicação do regime previsto na DAC 6

A Comissão Europeia decidiu propor o adiamento das obrigações de comunicação de mecanismos com relevância fiscal previstas na Diretiva (DAC6). Estas obrigações de comunicação deveriam ter início já no próximo dia 1 de julho, sendo que as comunicações relativas a mecanismos cujo primeiro passo de aplicação tenha ocorrido ou venha a ocorrer entre 25 de junho de 2018 e 30 de Junho de 2020 deveriam ocorrer até 31 de agosto de 2020. A Comissão propõe um adiamento de três meses naqueles prazos, tendo ainda sido proposta a possibilidade de os mesmos virem a ser adiados por um período máximo adicional de três meses, dependendo da evolução da pandemia.

AGENDA FISCAL

MAIO

Até ao dia 15

- **IVA - Imposto sobre o valor acrescentado**
- Periodicidade trimestral - Entrega via Internet da declaração periódica relativa às operações efetuadas pelos contribuintes do regime normal trimestral no 1º trimestre de 2020.
- **IVA - Imposto sobre o valor acrescentado**
- Periodicidade Mensal – Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a março, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. Possibilidade de pagamento fracionado em 3 ou 6 meses, nos termos do artº 2 do DL nº 10-F/2020, de 26.3
- **IRS – IMT - SELO**
- Declaração Modelo 11 – Envio pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

Até ao dia 20

- **IRS - Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**
- Retenções na Fonte - Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Possibilidade de pagamento fracionado, em 3 ou 6 meses, disponível no portal das finanças.
- **IRC - Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas**
- Retenções na Fonte - Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). Possibilidade de pagamento fracionado, em 3 ou 6 meses, disponível no portal das finanças.
- **IVA - Imposto sobre o valor acrescentado**
- Pequenos Retalhistas - Entrega da Guia Modelo P2 ou da Declaração Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativo ao 1.º trimestre.
- Declaração Recapitulativa - Entrega da Declaração Recapitulativa pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso excedido o montante de € 50.000.
- **Imposto do Selo**
- Entrega das importâncias retidas, no mês anterior.
- Envio da declaração mensal de Imposto do Selo pelos sujeitos passivos referidos no n.º 1 do art.º 2.º do Imposto do Selo que realizaram operações sujeitas a imposto ainda que delas isentas no mês anterior.

IES

Entrega até 7 de agosto

Em 2020, por força do disposto no Despacho 153-2020 – XXII, de 24 de abril, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) poderá ser entregue até 7 de agosto sem quaisquer penalidades. Recorde-se que a (IES) deveria ser entregue até ao dia 15 de julho (acompanhada dos respetivos anexos). A IES é entregue via Internet pelos sujeitos passivos de IRC, de IRS (com contabilidade organizada) e de IVA. Os formulários para entrega da IES estão disponíveis no Portal das Finanças (www.portaldas-financas.gov.pt), todavia, esta declaração apenas pode ser submetida pelo Contabilista Certificado, não podendo o contribuinte fazê-lo de forma autónoma.

Prática Fiscal

Obrigações dos Empresários em Nome Individual

Como se comunicam as remunerações dos colaboradores dos ENI? A que obrigações (fiscais e para fiscais) estão os ENI sujeitos?

Um Empresário em Nome Individual (ENI) é, do ponto de vista fiscal e para fiscal, um (ou uma categoria de) trabalhador independente. De facto, de acordo com a alínea b) do artigo 134.º do Código Contributivo, os ENI são trabalhadores especialmente (e obrigatoriamente) abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes. Assim, antes do exercício de qualquer atividade, os ENI devem apresentar, junto da Administração Tributária, declaração própria (cf. art. 31.º/1 do CIVA e 112 n.º 1 do CIRS) e, junto da SS, o modelo RV1000-DGSS devidamente preenchido, para efeitos de enquadramento como trabalhadores independentes. Uma vez iniciada a atividade e efetuado o devido enquadramento, os trabalhadores independentes em geral e os ENI em particular encontram-se obrigados ao pagamento de contribuições à SS, o que deverá ocorrer até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que as mesmas digam respeito. Os ENI podem, no âmbito da sua atividade, admitir ao seu serviço trabalhadores em relação de subordinação. Neste caso, os ENI são, para todos os efeitos legais, entidades

empregadoras, sendo-lhes integralmente aplicáveis, entre outros, os artigos 29.º, 32.º, 37.º, 38.º, 40.º e 43.º do Código Contributivo. Os ENI estão, deste modo, obrigados a: Comunicar a admissão de trabalhadores (nas vinte e quatro horas anteriores ao início do contrato); Comunicar as alterações ou cessações da relação laboral (até ao dia 10 do mês seguinte ao da ocorrência do facto a comunicar); Proceder à entrega da declaração de remunerações (até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que diga respeito); Proceder ao pagamento das contribuições e quotizações mensais (do dia 10 até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que as contribuições e as quotizações dizem respeito). Importa notar que, ao contrário do que sucede com as sociedades comerciais, a inscrição dos ENI como entidades empregadoras não é automática. Os ENI devem, por isso, submeter à SS o formulário RV1011 DGSS antes da admissão de quaisquer trabalhadores. Se não o fizerem, as DMR não serão aceites. Para além das obrigações referidas os ENI estão sujeitos às obrigações declarativas e de pagamento de imposto em sede de IRS. Os rendimentos dos ENI são rendimentos da categoria B, apurados através da submissão anual da declaração Modelo 3

de IRS. Os ENI estão igualmente sujeitos à obrigação de efetuar pagamentos por conta, obrigação que deverá ser cumprida em julho, setembro e dezembro de cada ano. Tendo adotado o regime de contabilidade organizada, os ENI estão obrigados ao preenchimento e entrega da IES até 15 de Julho do ano seguinte (cf. arts. 113.º do CIRS 29.º, n.º 1, alíneas d), e) e f) do CIVA). Finalmente, dispondo, ou devendo dispor, de contabilidade organizada, os ENI estão ainda obrigados a possuir conta bancária através da qual processem todos os movimentos relativos à atividade empresarial desenvolvida (cf. art. 63.º-C da LGT). Em sede de IVA os ENI devem comportar-se como qualquer outro sujeito passivo.

A rubrica Prática Fiscal responde às questões e dúvidas colocadas pelos leitores da Vida Económica, através da colaboração com a sociedade Ribeiro da Cunha & Associados.. As questões devem ser enviadas pelo endereço e-mail consultorio@vidaeconomica.pt e serão respondidas com brevidade.

